

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM NORTE DE MINAS

Processo: 005510/2019/001/2019

Fase de Licenciamento: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+ LO

Empreendimento: Trate – Tratamento de Resíduos e Transporte Especiais Ltda

Atividade: Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirolise, gaseificação e plasma

Classe: 4

1. Histórico

Trata-se de procedimento de análise de recurso/reconsideração interposto pela empresa Trate – Tratamento de Resíduos e Transporte Especiais Ltda contra o ato de arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+ LO nº **005510/2019/001/2019** para o empreendimento **Trate – Tratamento de Resíduos e Transporte Especiais Ltda** localizado no município de Montes Claros - MG.

O processo foi a julgamento na 148ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 09/02/2021, tendo sido pedido vista ao processo pela conselheira Laila Tupinambá Mota representante da FIEMG.

O Processo Administrativo para Licenciamento Ambiental corretivo (LIC+LO) nº **005510/2019/001/2019**, do empreendedor/empreendimento **Trate – Tratamento de Resíduos e Transporte Especiais Ltda**, instruído com Estudo de impacto Ambiental (EIA) /Relatório de impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foi formalizado em 19/08/2019.

A **Trate – Tratamento de Resíduos e Transporte Especiais Ltda** conforme Deliberação Normativa do conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, foi classificada como empreendimento Classe 4, porte pequeno e potencial poluidor grande.

2. Relatório

A análise técnica do processo foi baseada nos estudos e documentos apresentados, que tivemos acesso nos autos do processo.

No dia 11/11/2020 foi emitido o **OF. SUPRAM NM 4023/2019**, solicitando informações complementares com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

O prazo de apresentação foi prorrogado por 60 (sessenta) dias através do Ofício Supram NM nº 0190/2020, sendo o prazo para cumprimento dia 12 de março de 2020.

No dia 26 de fevereiro de 2020, a empresa solicitou a SUPRAM NM o sobrestamento do processo até a manifestação da GESAR, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 23 do DECRETO 47383 DE 02/03/2018:

“Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.”

Não foi encontrado nos autos do processo o Ofício Supram NM nº 00798, mas, segundo o parecer único da SUPRAM, foi prorrogado o prazo para a apresentação de informações complementares para o dia 10 de agosto de 2010.

Segundo informações da empresa, a mesma não recebeu este ofício deferindo o sobrestamento do processo até o dia 10 de agosto e por isso, no dia 11 de março de 2020, apresentou a SUPRAM a resposta das informações complementares solicitadas no Ofício SUPRAM 4023/2019 ainda que de forma incompleta para não perder o prazo.

No que se refere a condicionante número 10, dependia da resposta de um órgão interveniente, neste caso a GESAR, motivo pelo qual, o empreendedor solicitou sobrestamento do processo até que obtivessem uma resposta definitiva da equipe da GESAR.

O resultado da análise do EDA do empreendimento foi encaminhado à **SUPRAM NM** no dia 13/05/2020 através de uma comunicação **interna** por meio do Memorando FEAM/GESAR nº 29/2020, pelo SEI.

Neste ofício, a equipe a GESAR concluiu que:

“Portanto, em função das observações informadas anteriormente, a Gesar/FEAM reprova o EDA apresentado pelo empreendimento TRATE – Tratamento de Resíduos e Transportes Especiais e sugere que seja solicitada a elaboração de nova modelagem, contemplando todas as considerações feitas neste memorando, com a apresentação a este órgão ambiental em um prazo de 45 dias, a contar do recebimento deste documento.”

A GESAR não deu uma resposta definitiva e SUPRAM e permitia que o empreendedor apresentasse um novo EDA com as devidas complementações **(até o dia 27/06/2020)**, entretanto, como o empreendedor não teve conhecimento desta resposta, não foi oportunizado a ele que fizesse as devidas correções no prazo estipulado.

No dia **27/05/2020**, foi emitida a papeleta de despacho para o arquivamento do processo.

1. Conclusão

Considerando que, o empreendedor ainda tinha um prazo de 30 dias para complementar as informações prestadas a GESAR.

Considerando que, segundo o parecer único da supram o processo estava sobrestado até o dia 10 de agosto de 2020 e o empreendedor teria este prazo ainda para complementar os estudos e informações apresentadas.

Considerando que, segundo o empreendedor ele não teve conhecimento da resposta da GESAR e nem do deferimento do pedido de sobrestamento do processo, motivo pelo qual entregou as informações complementares de forma incompleta no dia 11/03/2020.

Solicitamos:

1. O desarquivamento do processo para que o empreendedor consiga complementar os estudos conforme informações passadas pela GESAR e SUPRAM NM para que a SUPRAM NM prossiga com a análise.

É o parecer.

Montes Claros, 05 de maio de 2021

Laila Tupinambá Mota
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais